**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 12/2021- FMS**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2021-FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 114/2021**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Madre Maria Theodora, n. 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVIANE CARNEIRO FONOAUDIOLOGIA,** inscrita no CNPJ n. 19.432.761/0001-40, com sede na Rua São Paulo, n. 476, centro, Ponte Serrada/SC, representada neste ato pela proprietária **Sra. VIVIANE CARNEIRO**, RG n. 4.42727, CPF n. 054.546.509-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial n. 12/2021- FMS, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 8.883 de 08/06/94; Processo Licitatório n. 12/2021-FMS, PREGÃO PRESENCIAL n. 12/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de fonoaudiologia que ofereça profissional formado, devidamente inscrito e regular no crefono, para prestação de atendimento individualizado em consultas, terapias, acompanhamento e encaminhamento (se necessário) aos centros de referencia.
2. Deverá o mesmo ter disponibilidade de atender no mínimo 16 consultas semanais previamente reguladas e agendadas pelo setor competente da Secretaria de Saúde;
3. Os serviços deverão ser executados no Município de Ponte Serrada, em estabelecimento próprio, sendo que a proponente arcará integralmente com a disponibilidade de local para a prestação dos serviços;
4. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão n. 12/2021-FMS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

1. A Contratada deverá efetuar a prestação de serviço de acordo com as especificações do anexo I do edital e conforme as necessidades e exigências da Secretaria responsável;
2. A Contratante efetuará o pagamento do(s),serviços deste Contrato, à Contratada 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS, por parte da Contratada, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**a)**O presente contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano após a assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93;

**b)**Anualmente poderá ser concedido reajuste ao Contrato utilizando como referência o índice de preço Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, daqui por diante denominado "Valor Contratual”, que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2021.

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do Município para o Exercício 2021.

Órgão Fundo Municipal de Saúde

* + - 1. UNDO MUNICIPAL DE SAUDE 01.02.1102.00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os serviços deverão ser executados no Município de Ponte Serrada, em estabelecimento próprio, sendo que a proponente arcará integralmente com a disponibilidade de local para a prestação dos serviços;
2. Deverá o mesmo ter disponibilidade de atender no mínimo 16 (dezesseis) consultas semanais previamente reguladas e agendadas pelo setor competente da Secretaria de Saúde;
3. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei federal n. 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

O contrato poderá ser suspenso à critério da Administração a qualquer tempo, retornando seus efeitos após o período de suspensão.

**CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Ficam nomeados como Fiscal do contrato a Secretaria de Saúde: Adriana Pavelski.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Serrada/SC, 3 de setembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **ALCEU ALBERTO WRUBEL****Prefeito Municipal****CONTRATANTE** |  **VIVIANE CARNEIRO** **Viviane Carneiro Fonoaudiologia** **CONTRATADA** |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Analisado e Aprovado:**

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC: 23.051**

**Assessor Jurídico**